

OFÍCIO N° 303/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 053/2025 de 07 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 053/2025 de 07 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736
535904

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.07
14:13:36 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 053/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adiantamentos para custear despesas com transporte, alimentação, inscrição, hospedagem e demais gastos necessários à participação de beneficiários de programas de esporte e lazer do Município em competições, jogos, torneios, festivais, cursos, seminários, congressos e outros eventos correlatos, realizados dentro e fora do território municipal.

Parágrafo único. Entende-se por despesas operacionais aquelas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, taxas de inscrição e outras correlatas, desde que vinculadas à finalidade pública do evento.

Art. 2º. O custeio referido no artigo anterior terá como finalidade:

I - Possibilitar a participação dos beneficiários em eventos esportivos e de lazer de interesse público;

II - Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social e promoção da saúde;

III - Valorizar atletas, paratletas e praticantes de atividades físicas integrantes de programas municipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, são definidos como despesas que não se subordinam ao processo normal:

I - Despesa com alojamento, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares em viagens e competições e eventos para representar o Município de Fazenda Rio Grande;

II - Inscrições em campeonatos e jogos, desde que seja realizado por federação ou liga previamente contratadas com o Município.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários dos adiantamentos os atletas, instrutores, técnicos e participantes regularmente cadastrados em programas ou projetos esportivos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários e eventos deverá observar critérios objetivos estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando:

I - A relevância esportiva e representatividade do evento;

II - O desempenho e assiduidade do beneficiário no programa;

III - A disponibilidade orçamentária; e

IV - A observância do princípio da isonomia.

Art. 5º. O valor dos adiantamentos observará limites máximos por evento e por beneficiário, a serem definidos por ato do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respeitando a natureza e duração da atividade.

§ 1º Nenhum adiantamento poderá exceder o limite estabelecido na legislação financeira municipal aplicável a adiantamentos de pronto pagamento.

§ 2º O responsável pelo adiantamento terá responsabilidade solidária pela boa aplicação dos recursos.

Art. 6º. Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, deverão estar previamente empenhados em dotação própria, sendo os recursos depositados na conta do beneficiário. As despesas deverão ser efetuadas no período previamente estabelecido no requerimento de adiantamento, prazo esse improrrogável, devendo o saldo remanescente ser restituído aos cofres públicos, tendo até 05 (cinco) dias para a respectiva prestação de contas.

Art. 7º. A liberação dos valores dependerá de solicitação acompanhada de detalhamento do montante pretendido, bem como da devida justificativa das despesas a serem realizadas.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, contendo:

I - Relatório resumido da execução das despesas;

II - Eventuais notas fiscais, recibos e comprovantes originais; e

III - Eventual saldo não utilizado, que deverá ser restituído ao erário municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo ou a utilização indevida dos recursos sujeitará o responsável às sanções administrativas, sem prejuízo da imediata restituição integral dos valores.

Art. 9º. Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 10º. A prestação de contas se dará mediante apresentação de notas fiscais comprobatórias, que deverão ser entregues ao Secretário Municipal competente para aferição, acompanhadas do comprovante de depósito do valor eventualmente remanescente.

Art. 11. Após a prestação de contas realizada pelo servidor, o processo, se houver devolução, será tramitado à Secretaria Municipal de Finanças para a devida contabilização, e, posteriormente, será acostado integralmente ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta lei, serão notificados, e não atendida a notificação, ficarão sujeitos a processo administrativo para apuração da irregularidades.

Art 13. Autoriza o Executivo a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

luiz sergio

claudino:757365
35904

Assinado de forma digital por
luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.07 14:08:50
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 053/2025.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, mecanismo legal que autorize o Poder Executivo a conceder adiantamentos para custear despesas relacionadas à participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, como competições, torneios, congressos, festivais, cursos e similares, realizados dentro ou fora do território municipal.

A iniciativa busca garantir maior efetividade às políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer, reconhecendo a importância da participação ativa de atletas, paratletas e demais integrantes de programas municipais em eventos de relevância regional, estadual e nacional.

Tais ações promovem não apenas a valorização individual desses beneficiários, como também projetam positivamente a imagem do Município e contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

O custeio das despesas operacionais (como transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição) é fundamental para viabilizar o acesso e permanência dos participantes em atividades que frequentemente demandam deslocamentos e envolvem custos impeditivos para muitas famílias. A medida assegura que o apoio institucional do Município seja efetivo e esteja em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Constituição Federal.

A proposta também confere segurança jurídica à Administração, ao regulamentar a forma de concessão e prestação de contas dos valores adiantados, definindo prazos, procedimentos e responsabilidades dos servidores envolvidos.

O adiantamento será processado de forma a observar todos os critérios de controle, transparência e legalidade, com posterior publicação das informações no Portal da Transparência.

Vale destacar que a criação de norma própria se mostra necessária frente às particularidades das despesas operacionais de representação esportiva e de lazer, que não se enquadram nos moldes tradicionais da execução orçamentária, tampouco podem ser tratadas como meras transferências voluntárias. Trata-se de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

um modelo híbrido, já adotado com êxito em diversos municípios, que permite agilidade sem descurar da rigidez dos controles públicos.

Dessa forma, a proposição está em conformidade com a legislação vigente, respeita os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e atende aos anseios da comunidade esportiva local, promovendo inclusão social, formação cidadã e promoção da saúde.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, na certeza de contar com sua habitual sensibilidade e espírito público para aprovação da matéria.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573
6535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.07
14:09:55 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

Processo: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2025		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	R\$ 338.210,00	R\$ 396.560,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	R\$ 338.210,00	R\$ 396.560,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Assunto: Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025				
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ				
Origem: Ofício nº 335/2025 – SMELJ				
1. OBJETO DO PARECER				
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade analisar, sob os aspectos fiscal, orçamentário e financeiro, as implicações decorrentes do Projeto de Lei nº 053/2025, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais”.				
A proposta visa permitir o adiantamento de despesas relacionadas à participação de atletas, paratletas e beneficiários de programas esportivos municipais em eventos oficiais dentro e				



fora do território municipal, abrangendo transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e outras despesas correlatas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este estudo é elaborado em observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador da despesa, nos casos de criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Também se fundamenta na Lei nº 4.320/64, que, em seus artigos 68 e seguintes, dispõe sobre a possibilidade de adiantamento de valores para despesas que exijam pronto pagamento, desde que regulamentadas e acompanhadas de adequada prestação de contas.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, não haverá impacto financeiro no exercício de 2025, sendo as despesas projetadas apenas para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Descrição da Despesa	Alimentação (R\$)	Transporte/Combustível (R\$)	Hospedagem (R\$)	Total Estimado (R\$)
2025	Sem impacto financeiro no exercício corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	Participação de beneficiários em eventos esportivos e de lazer	299.710,00	23.500,00	15.000,00	338.210,00
2027	Participação de beneficiários em eventos esportivos e de lazer	349.960,00	31.600,00	15.000,00	396.560,00

4. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Nos termos do artigo 16, inciso II, e §1º da Lei Complementar nº 101/2000, compete ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude declarar a adequação orçamentária e financeira da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 053/2025.

Assim, o Secretário Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, deverá declarar formalmente que as projeções apresentadas estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando a programação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira da Secretaria. As despesas serão custeadas com dotações próprias da SMELJ, vinculadas aos programas de promoção do esporte, lazer e inclusão social, sem comprometer o equilíbrio fiscal do



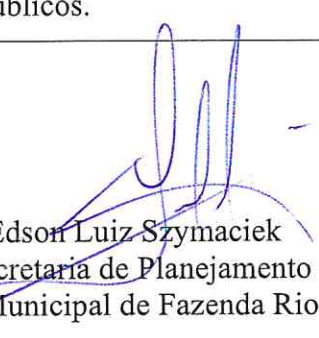
Município e sem gerar aumento indevido de despesa obrigatória de caráter continuado.

5. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que o Projeto de Lei nº 053/2025 apresenta viabilidade orçamentária e financeira, desde que observadas as seguintes condições:

- Atenda integralmente aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Os valores estimados estejam compatíveis com as dotações orçamentárias e com as leis orçamentárias vigentes;
- As despesas estejam alinhadas ao PPA, LDO e LOA;
- Seja mantido o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

Ressalta-se que a execução efetiva das despesas dependerá da comprovação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente nos exercícios correspondentes, bem como do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao regime de adiantamentos e à prestação de contas dos recursos públicos.


Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário de Esporte Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 053/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Data: 05/11/2025 16:23:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 7668/2025